

A História no Diário Oficial

Governo Alacid Nunes (1966/1971) RESOLUÇÃO REGULAMENTOU FUNCIONAMENTO DE ESCOLAS

Em 27 de setembro de 1968, o Conselho Estadual de Educação aprovou a Resolução nº 50 fixando as normas para autorização, funcionamento e reconhecimento dos estabelecimentos de Ensino Médio. Mas o documento só foi publicado na edição do Diário Oficial de 30 de janeiro de 1969.

A resolução teve relevância, sem dúvida, pelo conjunto de normas que passaram a reger o funcionamento das escolas públicas e privadas. Tinha 27 artigos.

Definiu-se no artigo 1º que a competência para autorizar o funcionamento e o reconhecimento de “estabelecimentos de ensino médio e escolas isoladas públicas de nível superior, no Estado do Pará” era da então Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como representante do Governo do Estado”.

A resolução caracterizou “estabelecimentos de ensino oficiais” aqueles criados e mantidos pelo Poder Público; e os privados, os instalados por “pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, considerando-se assim as sociedades civis e as religiosas”.

Os pedidos de autorização para funcionamento das escolas deveriam ser encaminhados à Secretaria de Educação “até 120 dias antes do início do ano letivo seguinte”. A autorização seria “concedida, a título precário, pelo prazo de dois anos, podendo após esse período ser concedido o Reconhecimento”. Mas poderia ser prorrogada a autorização, por igual prazo, “por uma única vez”, em caso de “não terem sido satisfeitas todas as exigências” previstas no Artigo 10º da Resolução,

que dizia: “O Reconhecimento será concedido desde que o estabelecimento tenha cumprido, no decorrer do período da autorização a título precário, os seguintes requisitos: 1) Observância dos dispositivos legais, regulamentos e resoluções vigentes. 2) Limitação da matrícula de acordo com a capacidade do edifício e instalações. 3) Manutenção do edifício em condições satisfatórias, conservação e aperfeiçoamento de suas instalações e material didático. 4) Perfeitas regularidades das atividades escolares. 5) Execução dos dispositivos do Regimento Escolar. 6) Obediência às condições estabelecidas no parágrafo 1º do Artigo 16 da Lei de Diretrizes e Base Nacional (LDBN)”.

“A infringência a dispositivos legais, inobservância das determinações do Conselho e das autoridades competentes - provadas serem as referidas infrações produtos de dolo, má fé ou deliberada intenção desrespeito” - provocariam a suspensão “dos favores concedidos pela autorização ou reconhecimento”.

O conselho previu ainda que os alunos matriculados em estabelecimentos que eventualmente tivessem o funcionamento suspenso seriam transferidos para estabelecimentos mais próximos,” a fim de garantir-lhes a continuidade dos estudos, não sendo permitido o impedimento de tais transferências”.

Nélio Palheta - Jornalista

** Por problemas técnicos, esta coluna deixou de ser publicada na segunda-feira, dia 21/08.*

VENDA DE EXEMPLAR

- Avulso R\$ 2,00
- Atrasado R\$ 3,00

ASSINATURA / RECLAMAÇÃO

91 4009-7810 / 4009-7818

ASSINATURA SEMESTRAL

- Capital R\$ 200,00
- Outras cidades R\$ 350,00

ASSINATURA ANUAL

- Capital R\$ 400,00
- Outras cidades R\$ 650,00

OBS 1: As assinaturas do **Diário Oficial** não dão direito ao recebimento de **Cadernos Especiais**, elaborados exclusivamente aos órgãos interessados.

OBS 2: As reclamações deverão ser feitas 24 horas após a circulação do **Diário Oficial** na Capital, e até 8 dias nos demais Estados e Municípios.

PUBLICAÇÕES

91 4009-7810
4009-7819

■ cm x coluna (8cm) R\$ 65,00
(* O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

ORÇAMENTO GRÁFICO

91 4009-7810
4009-7817



Agenda Cultural

Programme-se!



CINEMA

Blow-Up

Local: Cine Libero Luxardo

(Av. Gentil Bittencourt, nº 650)

Ingressos: R\$12 (aceita-se meia)

Dia 23/08 - 18h



CINEMA

Eu Não Sou Seu Negro

Local: Cine Libero Luxardo

(Av. Gentil Bittencourt, nº 650)

Ingressos: R\$12 (aceita-se meia)

Dia 23/08, às 20h e de 24 a 27 e 30/08, às 18h



ENVIO DE CONTEÚDOS

O envio de conteúdos para publicação no Diário Oficial do Estado deve ser realizado, no caso de órgãos e secretarias de Estado, via sistema e-DIÁRIO, disponível no site www.ioe.pa.gov.br

No ato do envio, o usuário **DEVE EVITAR:**

- Documentos que contenham notas de rodapé;
- Logomarcas; fontes coloridas, ou qualquer tipo de imagem;
- Caixas de texto; marcadores; quebras de seção; quebra manual de linhas; marcadores próprios dos editores de texto, como pontos, quadrados, setas etc.

Obs.: O não atendimento dessas especificações poderá gerar problemas na publicação.